



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO N. TRT5 - 0193/2011

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de interesse público o investimento na formação e qualificação dos servidores, visando à otimização dos serviços públicos oferecidos,

Considerando que a operacionalização dos eventos e cursos de formação e qualificação promovidos por este Regional implica necessariamente na utilização de recursos públicos,

Considerando o significativo índice de desistência e abandono dos cursos promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento nesta instituição,

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação anterior acerca da matéria, que data do ano de 1997 (Portaria GP n. 0181/97),

RESOLVE regulamentar a participação em eventos de cunho educacional promovidos pela Justiça do Trabalho da Quinta Região, nos seguintes termos:

Art. 1º A participação em eventos de cunho educacional promovidos ou custeados pela Justiça do Trabalho da Quinta Região será regida pelo presente Ato.

Art. 2º Compreende-se como eventos de cunho educacional aqueles que objetivam a formação ou o desenvolvimento de competências, como os de integração ou introdutórios, os de desenvolvimento de habilidades, os de atualização ou reciclagem, aperfeiçoamento e especialização, os treinamentos em serviço, os estágios, os seminários, os congressos, simpósios e correlatos, os grupos de estudo e de troca de experiências que envolvam produção e ampliação de conhecimento.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se:

I - cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios, os que visam facilitar a adaptação e a integração do novo servidor ao ambiente organizacional;

II - cursos ou treinamentos para desenvolvimento de habilidades, os destinados à aquisição ou desenvolvimento de habilidades, conhecimentos ou atitudes;

III - cursos de atualização ou reciclagem, os que se destinam à atualização ou reciclagem de conhecimentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

IV - cursos de aperfeiçoamento, os que pretendem a ampliação do conhecimento ou aprimoramento de competências em áreas relacionadas com a atuação do servidor;

V - cursos de especialização, os destinados ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, ministradas por instituições de ensino superior e reconhecidos pelo Ministério de Educação na mesma categoria;

VI - treinamentos em serviço, os eventos de âmbito interno, visando à capacitação do servidor na própria unidade de trabalho e ministrado por membro da mesma lotação;

VII - estágios, os eventos de âmbito interno ou externo, conforme o local de realização, sob a supervisão e controle das unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal e supervisionados por profissional com formação acadêmica correlata;

VIII - seminários, congressos, simpósios, videoconferências e afins, os eventos de caráter informativo ou de atualização;

IX - grupos de estudo, os formados e promovidos pelas unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal, com requisitos de frequência e participação nos moldes daqueles presentes nas demais modalidades acima relacionadas.

Art. 3º São unidades responsáveis pela gestão do conhecimento neste Tribunal a Escola Judicial e a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a primeira incumbida da formação integral dos magistrados e da qualificação e aperfeiçoamento dos servidores na área jurídica, e a segunda pela aquisição e desenvolvimento de habilidades dos servidores nas demais áreas de conhecimento, nos termos das Resoluções Administrativa TRT5 n. 024/2003, 004/2005, 053/2008 e 058/2008.

Art. 4º Sem prejuízo para a formação e o desenvolvimento de competências de magistrados e servidores do TRT da 5ª Região, as vagas remanescentes dos eventos de cunho educativo promovidos por este Tribunal poderão ser ocupadas a critério da unidade promotora.

Parágrafo Único. Haverá planejamento regular de eventos educativos específicos para os estudantes que participem de programa de estágio neste Tribunal.

Art. 5º Os cursos ou treinamentos de integração ou introdutórios terão caráter obrigatório e serão dirigidos exclusivamente a servidores recém-nomeados, efetivos ou requisitados, devendo ser realizados, preferencialmente, logo após a posse e anotados como efetivo exercício.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas ou, por sua delegação, ao Serviço de Pessoal, compatibilizar, sempre que possível, a data da posse com o início do curso objeto deste artigo mediante prévio contato com as unidades competentes pela sua promoção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, sempre que possível, programar a posse de servidores em grupos de pelo menos 6 (seis), na hipótese do *caput* deste artigo, a fim de permitir a formação de turmas de treinamento, observando o intervalo de 4 (quatro) dias entre uma posse e outra.

§ 3º Os eventos de que trata o presente artigo serão planejados conjuntamente pela Escola Judicial e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, respeitando-se as respectivas competências.

Art. 6º Os cursos que objetivem a preparação de servidores para desempenho de funções comissionadas ou de cargos específicos terão suas inscrições condicionadas à indicação por magistrados ou chefias, conforme o caso, das lotações onde está alocado aquele tipo de função ou cargo.

§ 1º Findo o prazo para a indicação referida no *caput* deste artigo e havendo vagas remanescentes, deverão ser estas disponibilizadas para os demais interessados.

§ 2º A relação de servidores que concluírem, com aproveitamento satisfatório, os cursos previstos neste artigo deverá ser encaminhada à Presidência para fins de lotação com base em perfil de competências, devendo compor cadastro-reserva.

§ 3º A inclusão no cadastro-reserva não implicará obrigatoriedade de convocação e estará condicionada à obtenção de média igual ou maior que 7 (sete) em avaliação a ser procedida pelo instrutor.

Art. 7º Abertas as inscrições, será observado, como critério preferencial de seleção na hipótese em que a demanda exceda a oferta de vagas, a vinculação entre o conteúdo programático do evento e as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor.

Art. 8º A compra de vaga em curso externo deverá ser solicitada pelo servidor interessado à Escola Judicial ou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, conforme a área de conhecimentos e a respectiva competência, que deverá emitir parecer sobre a pertinência e oportunidade da demanda para deliberação pela Presidência deste Tribunal.

Parágrafo Único. Deferida a participação, deverá o servidor apresentar à unidade competente, nos termos do *caput* deste artigo, certificado de conclusão do evento para anotação no sistema de RH - módulo cursos, no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

Art. 9º Tratando-se de evento de cunho educativo envolvendo contratação de instrutoria, nos termos dos Atos TRT5 n. 429 e 430/2010, o participante que desistir, abandonar ou não freqüentar pelo menos 75% das aulas, restituirá ao Tribunal o valor correspondente à vaga que ocupou, com base no valor total do curso dividido pelo número de vagas oferecidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 10 A penalidade prevista no artigo 9 desta Portaria não é aplicável à hipótese de desistência, quando esta se acompanhar de justificativa apresentada até 48 horas antes do início do curso, e de afastamento decorrente de licença médica devidamente comprovada antes do final do curso.

Art. 11 Os casos omissos deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 12 Este Ato revoga as disposições em contrário e entra em vigor, para todos os cursos ainda não iniciados, a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 1º de julho de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 05.07.2011, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5